

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

**1. OBJETO.** O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho Consultivo ("Conselho Consultivo") da Itaúsa S.A. ("Itaúsa" ou "Companhia"), observados o Estatuto Social, o Código de Conduta Itaúsa, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

**2. COMPOSIÇÃO.** O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"). Os membros do Conselho Consultivo deverão ter reconhecida experiência, bem como reputação ilibada e alinhamento com os valores e a cultura da Companhia.

2.1. A função de membro do Conselho Consultivo é indelegável.

2.2. A eleição dos membros do Conselho Consultivo ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária, admitindo-se a recondução. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.3. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração poderá eleger substituto para completar o mandato.

**3. ATRIBUIÇÕES.** O Conselho Consultivo, órgão de caráter de assessoramento, possui funções técnicas e reporte direto ao Conselho de Administração, sendo que suas recomendações não possuem caráter vinculante. O Conselho Consultivo tem por finalidade auxiliar o Conselho de Administração nos assuntos em que for solicitado a se manifestar.

3.1. Compete ao Conselho Consultivo assessorar ou se manifestar sobre quaisquer assuntos e matérias que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração na tomada de decisões, sempre que solicitado pelo referido órgão ou pela Diretoria da Itaúsa. O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, poderá consultar um ou mais membros do Conselho Consultivo, conforme entender necessário, sendo que a resposta à referida consulta não representará uma recomendação do Conselho Consultivo.

3.2. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração, e das reuniões dos comitês, quando convidados por seus respectivos coordenadores.

**4. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO.** Os membros do Conselho Consultivo, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e zelar pelos interesses da Companhia, bem como observar os normativos da Itaúsa e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar

sigilo sobre qualquer informação relevante, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

4.1. Os membros do Conselho Consultivo sujeitam-se aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos definidos em seu regimento.

4.2. Os membros do Conselho Consultivo deverão declarar-se impedidos previamente a qualquer discussão de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação.

4.2.1. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho Consultivo conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho Consultivo conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Coordenador e, caso o Coordenador esteja em situação de conflito, deverá comunicar ao Conselho de Administração.

**5. COORDENADOR E SECRETÁRIO.** O Conselho Consultivo contará com um Coordenador e um Secretário.

5.1. O Coordenador será indicado pelo Conselho de Administração dentre os membros do Conselho Consultivo, e terá as seguintes atribuições:

- (i) organizar e coordenar as pautas das reuniões com base nas solicitações dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho de Administração, e eventuais pendências;
- (ii) dirigir os trabalhos e presidir as reuniões;
- (iii) representar o Conselho Consultivo no seu relacionamento e nas reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria, bem como com outros órgãos da Companhia;
- (iv) reportar ao Conselho de Administração os temas analisados pelo Conselho Consultivo quando assim solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração; e
- (v) convidar participantes para reuniões do Conselho Consultivo.

5.1.1. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Conselho Consultivo, esse será substituído por outro membro do Conselho Consultivo por ele indicado. Ocorrendo vacância definitiva, caberá ao Conselho de Administração eleger o Coordenador do Conselho Consultivo dentre os membros remanescentes.

5.2. O Coordenador poderá designar um Secretário, que poderá ou não ser membro do Conselho Consultivo.

**6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO.**

6.1. O Conselho Consultivo reunir-se-á em caráter ordinário ao menos duas vezes por ano quando solicitado por seu Coordenador, e, em caráter extraordinário, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

6.2. As reuniões do Conselho Consultivo serão validamente instaladas quando presentes, no mínimo, a maioria de seus membros.

6.2.1. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por e-mail. Nessas hipóteses, o membro do Conselho Consultivo será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

6.3. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

6.4. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho de Administração, dos Comitês, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

6.5. As atas das reuniões deverão ser redigidas com clareza e registrar as recomendações feitas pelo Conselho Consultivo ao Conselho de Administração, os membros e eventuais convidados presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Caberá ao Secretário elaborar as atas, sujeitas à revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Administração, ouvida a opinião e recomendação do Conselho Consultivo.

7.2. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

---